

CONTRA A ARBITRARIEDADE E OS PRIVILÉGIOS: IGUALDADE PERANTE A LEI

Os Direitos Humanos são inerentes a todos. Isto tem sido denominado tradicionalmente como “direitos naturais”, porque os temos ainda que não estejam escritos na lei. Por exemplo, todos temos direito à vida, a desenvolver-nos plenamente como pessoas, a procurar nossa felicidade... ainda que não exista nenhuma lei que o declare em forma explícita.

Mas as leis dão força jurídica ao direito natural. É verdade que, ainda que os direitos sejam reconhecidos legalmente, sempre faltará vê-los serem cumpridos na prática. Porém, o fato de estarem reconhecidos pela lei, de terem adquirido o status de normas jurídicas, é um primeiro passo muito importante.

A existência de leis que reconheçam os Direitos Humanos é importante para garanti-los. Isto é, para exigir das autoridades seu respeito e defesa. Além disso, as leis têm um efeito educativo. Definem de maneira pública tudo aquilo que uma sociedade considera justo e implicam que devem ser acatadas por todos os membros dessa sociedade, governantes e governados.

Outra manifestação concreta da igualdade como princípio de Direitos Humanos é a **igualdade perante a lei**. Isto significa que, dentro de um Estado, a lei deve ser uma só para todos e tratar a todos por igual. Todas as pessoas têm direito a igual proteção da lei, sem discriminação.

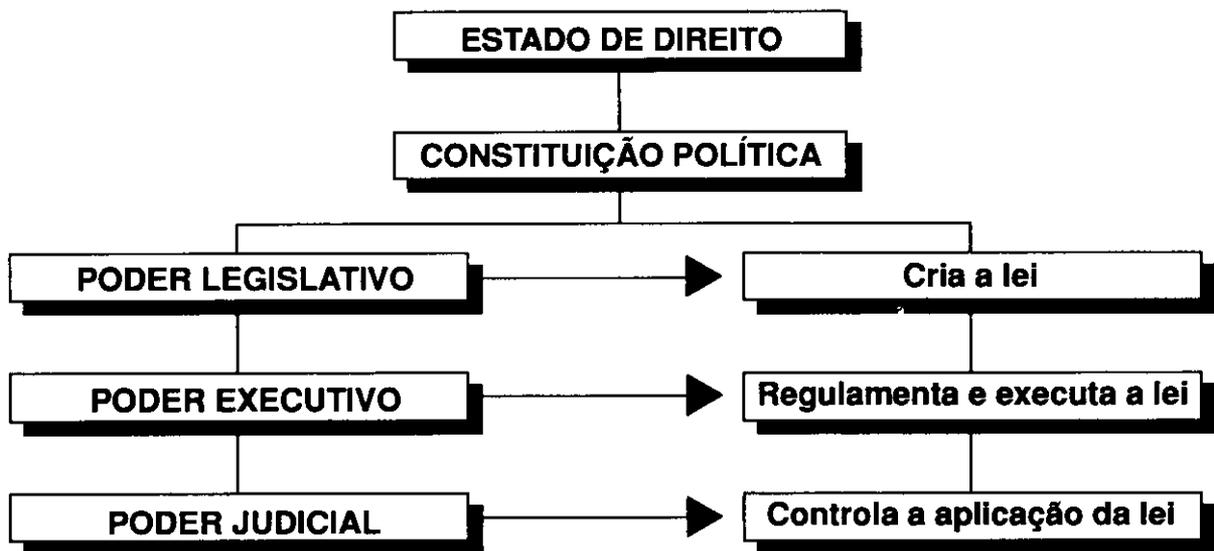
Para que o princípio possa ser cumprido efetivamente, é necessário estabelecer como se ditam as leis numa sociedade e como se aplicam. Nos sistemas democráticos estas funções estão separadas, a fim de evitar que uma condicione à outra.

A função de **ditar a lei** está a cargo dos organismos legislativos de um país: o **Poder Legislativo, Assembléia Legislativa** ou **Congresso**. Duas características fundamentais destes organismos devem ser sua **independência dos outros poderes do Estado** e sua **representatividade popular**. A regulamentação mais detalhada e a execução da lei correspondem ao **Poder Executivo**.

Por outro lado, a função de **controlar a correta aplicação da lei** está em mãos dos órgãos judiciais de um país: o **Poder Judicial**. Para que se cumpra o princípio de igualdade perante a lei nesta instância, o Poder Judicial também deve ser independente e, ademais, **unitário**. Com isto se quer dizer que deve haver um único Tribunal ou sistema de Tribunais, e não vários Tribunais diferentes que pudessem julgar a distintos grupos de pessoas seguindo critérios ou procedimentos diferenciados, particulares para cada caso. O último poderia provocar que situações iguais fossem resolvidas legalmente de forma diferente. O sistema único de Tribunais também deve contemplar que exista um Tribunal Supremo que controle e unifique

aos inferiores, a fim de assegurar que as situações iguais sempre sejam tratadas igual.

Para resumi-lo graficamente:



Depois de tudo, onde é que começam os direitos humanos? Em lugares pequenos, perto do nosso lar; tão próximos e tão pequenos que não são vistos em nenhum mapa do mundo. Porém, são o mundo de cada pessoa: o bairro em que mora; a escola ou a universidade a que assiste; a fábrica, a parcela ou o escritório onde trabalha. Esses são os lugares onde cada homem, mulher e criança aspira que se lhe reconheça igual justiça, igual oportunidade, igual dignidade, sem discriminações. A não ser que estes direitos tenham um significado concreto ali, terão muito pouco significado em qualquer outro lugar. Sem um compromisso ativo por parte de todos para que estes direitos tenham vigência no âmbito próximo ao nosso lar, esperaremos em vão que haja algum progresso no mundo em geral.

ELEANOR ROOSEVELT, La gran pregunta, Nações Unidas, 1958

